

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**CONTRATO Nº 077/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA E NELCI CALDEIRA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gaspar Dutra, s/nº inscrita no CNPJ sob n.º 01.310.499/0001-04, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **ALTAMIR KÜRTE**N, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **NELCI CALDEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 968.644.191-34 e RG n.º 1749801-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada Liara, Km 08, s/nº, no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, , doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2018** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE - segundo semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 003/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

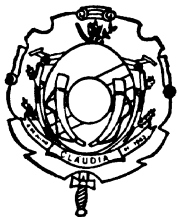
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 14.074,60 (quatorze mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas.

| ITEM | PRODUTOS                            | UND | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | Periodicidade de Entrega |
|------|-------------------------------------|-----|-----|----------------|-------------|--------------------------|
| 1    | Abobrinha Verde                     | KG  | 101 | R\$ 2,76       | R\$ 278,76  | CONFORME EDITAL          |
| 2    | Batata doce                         | KG  | 99  | R\$ 3,52       | R\$ 348,48  | CONFORME EDITAL          |
| 3    | Cheiro verde (salsinha + cebolinha) | MC  | 71  | R\$ 3,12       | R\$ 221,52  | CONFORME EDITAL          |
| 4    | Couve                               | UND | 69  | R\$ 4,16       | R\$ 287,04  | CONFORME EDITAL          |
| 5    | Limão Rosa                          | KG  | 45  | R\$ 2,96       | R\$ 133,20  | CONFORME EDITAL          |
| 6    | Mandioca sem casca                  | KG  | 94  | R\$ 3,92       | R\$ 368,48  | CONFORME EDITAL          |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

|                                |                                  |     |     |          |                      |                 |
|--------------------------------|----------------------------------|-----|-----|----------|----------------------|-----------------|
| 7                              | Melancia                         | KG  | 971 | R\$ 1,64 | R\$ 1.592,44         | CONFORME EDITAL |
| 8                              | Melão Amarelo                    | KG  | 162 | R\$ 5,63 | R\$ 912,06           | CONFORME EDITAL |
| 9                              | Melão Net                        | KG  | 209 | R\$ 5,28 | R\$ 1.103,52         | CONFORME EDITAL |
| 10                             | Milho verde in natura<br>s/palha | DUZ | 388 | R\$ 9,96 | R\$ 3.864,48         | CONFORME EDITAL |
| 11                             | Pepino                           | KG  | 69  | R\$ 3,26 | R\$ 224,94           | CONFORME EDITAL |
| 12                             | Pimentão                         | KG  | 108 | R\$ 6,28 | R\$ 678,24           | CONFORME EDITAL |
| 13                             | Rúcula                           | KG  | 920 | R\$ 3,47 | R\$ 3.192,40         | CONFORME EDITAL |
| 14                             | Vagem                            | KG  | 142 | R\$ 6,12 | R\$ 869,04           | CONFORME EDITAL |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> |                                  |     |     |          | <b>R\$ 14.074,60</b> |                 |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(78) – 05.001.12.361.0011.2047. 339030.000000 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL.

(99) - 05.001.12.365.0011.2049.339030.000000 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES MUNICIPAIS

(98) – 05.001.12.365.0011.2048.339030.00000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL -PRÉ ESCOLA

(107) – 05.001.12.365.0011.2050.339030.000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

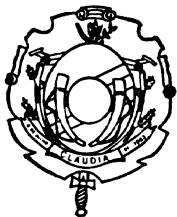
**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

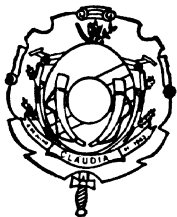
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 10 de Outubro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cláudia – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Cláudia – MT, 24 de Outubro de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**Altamir Kurten**  
**CONTRATANTE**

---

**NELCI CALDEIRA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN  
CPF: 022.412.561-37

---

Nome: HEMILIN FERNANDA TIEDT  
CPF: 041.620.821-54